



Processo nº: 1.076.985

Natureza: Denúncia

Denunciante: Sandro Pinheiro de Albuquerque

Jurisdicionado: Município de Conceição do Mato Dentro

À fl. 263, tendo em vista a manifestação da Unidade Técnica, em que apontou novas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 050/2019, Processo Licitatório nº 151/2019, deflagrado pelo Município de Conceição do Mato Dentro, determinei nova citação do Senhor José Fernando Aparecido de Oliveira, prefeito de Conceição do Mato Dentro, e das Senhoras Isabete Pires Figueiredo, secretária municipal de fazenda, e Thatiany Costa Vieira Silva, pregoeira, para, querendo, apresentarem defesa.

Os responsáveis manifestaram-se nos autos (arquivo nº 2148808), seguindo o processo à Unidade Técnica para reexame.

Em 22/06/20, o Senhor José Fernando Aparecido de Oliveira, prefeito municipal de Conceição do Mato Dentro, e as Senhoras Isabete Pires Figueiredo, secretária municipal de fazenda, e Thatiany Costa Vieira Silva, pregoeira, protocolizaram neste Tribunal, sob os nºs 6213111/2020, 0006212711/2020 e 0006212911/2020, petições mediante as quais solicitam novo prazo de 15 (quinze) dias, para que possam apresentar justificativas e documentos necessários à completa instrução processual, tendo em vista a impossibilidade momentânea de ter acesso a toda a documentação, em face da pandemia da Covid-19 que está gerando uma série de dificuldades administrativas.

Diante disso, encaminho o processo à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que promova a juntada aos autos das referidas petições, bem como o cadastramento, no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, dos novos advogados constituídos pelos responsáveis.

Considerando as justificativas apresentadas pelos requerentes e os princípios da verdade material e do formalismo moderado, defiro o pedido de concessão de novo prazo para manifestação, conforme solicitado, devendo os requerentes serem intimados do teor dessa decisão, nos termos do art. 166, §1º, I e VI, do Regimento Interno.

Manifestando-se os responsáveis ou transcorrido o prazo *in albis*, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 3ª CFM para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2020.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator